



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MONTE CARMELO LTDA
CNPJ/CPF : 19.677.954/0001-61

Empreendimento : FAZENDA BELA VISTA - Matrícula 10.649 - PROCESSO ANM 830.635/1981

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Córrego da Macieira número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 37300-000 Andrelândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sacramento (LAT) -19.894, (LONG) -47.2846

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1098/2023

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e de acordo com a Vistoria realizada no empreendimento sugere-se o Indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA - FAZENDA BELA VISTA - Matrícula 10.649 - PROCESSO ANM 830.635/1981" para as atividade de "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" e "Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção" no município de Sacramento/MG, visto a necessidade de autorizações prévias não apresentadas pelo empreendedor.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 30/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ANGELIS ALVAREZ, Chefe da Unidade, em 30/10/2023 16:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.